



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/10/2008, às 09:30  
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 442

CONGRESSO NACIONAL

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição			
9/10/2008	Medida Provisória nº 442, de 6/10/2008			
Autor	nº do prontuário			
Senador ALVARO DIAS				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se no artigo 1º da MP os seguintes inciso III e o § 1º, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 1º .....

III – exigir que o valor nominal das garantias deverá exceder em pelo menos vinte por cento o montante garantido, exceto nos casos em que as garantias sejam representadas por títulos da dívida pública mobiliária federal vendidos em leilões competitivos.

.....  
§ 1º Com exceção de títulos da dívida pública mobiliária federal vendidos em leilões competitivos, o valor dos bens recebidos em operações de redesconto em moeda nacional ou garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira deverá exceder em pelo menos 20% (vinte por cento) o valor da respectiva operação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura resguardar o Banco Central do Brasil de aceitar moedas podres como garantias das operações de redesconto. Esse cuidado foi adotado na MP 1.182/95 que criou o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER).

66  
MPV-442-08  
SAC

O excesso de 20% deve ser oferecido não só nas garantias dos empréstimos de liquidez, mas também quando se tratar de redesconto "puro", isto é, compra dos papéis;

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2008.



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Alvaro Dias". Below the signature, the text "Senador ALVARO DIAS" is printed in a bold, sans-serif font.

